



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 448/91

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para construção, em regime de Mutirão/Auto Ajuda, de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., ou outra entidade à qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio.

Art. 3º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetida à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0702 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
- 105731601.15 - CONJUNTO HABITACIONAL
- 4110.13 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de agosto de 1.991.


Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal